



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 397/2022/GP

Sacramento, MG, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 59/2022. Projeto de Lei nº _____.

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 59/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“INSTITUI O “PROJETO CÃO E GATO COMUNITÁRIOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM N.º 59/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O "PROJETO CÃO E GATO COMUNITÁRIOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal, no seu art. 225, estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todo cidadão brasileiro e, dentre as incumbências atribuídas ao Poder Público para assegurar a efetividade desse direito está “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

A lei dos crimes ambientais considera crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Essa penalidade foi recentemente aumentada para reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda quando se tratar de cão ou gato (Lei Federal nº 14.064, de 2020).

É inegável que houve um avanço significativo na conscientização da sociedade brasileira sobre os direitos dos animais, avanço esse que se reflete na evolução da legislação, tanto federal quanto dos estados. Mas é evidente também que ainda há muito trabalho a fazer para que esses direitos sejam efetivamente assegurados.

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães.

A maioria dos animais abandonados não é resgatada e sofre com fome, doenças, exposição ao tempo, riscos de atropelamento e traumas que interferem em seu bem-estar mental e comportamental.

Outra questão grave são os prejuízos à saúde pública. Animais nas ruas causam acidentes de trânsito, prejudicam o turismo e afetam a saúde pública, devido às doenças que afetam tanto humanos quanto animais.

O município de Sacramento está à frente de muitas cidades brasileiras na luta pela proteção e defesa animal, vez que, prioriza as políticas públicas que asseguram o bem estar dos animais, prova disso é que só no ano de 2022, foram castrados e identificados mais de 1.050 (mil e cinquenta) animais - cães e gatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Lembrando que, a castração é medida essencial para se controlar a reprodução dos animais de rua. Uma vez castrados, medicados e identificados, esses animais devem ser devolvidos ao local onde foram recolhidos, caso sejam animais comunitários, ou oferecidos para adoção, com apoio das organizações da sociedade civil e das residências de acolhimento temporário.

Além disso, desde o ano de 2017, o Município vem disponibilizando aos animais que vivem em situação de rua (abandonados e comunitários) e cujos tutores são pessoas com vulnerabilidade socioeconômica, diversos atendimentos veterinários, entre eles, cirurgias, castrações, tratamentos de doenças, curativos, medicação, exames laboratoriais, entre várias outras ações.

E por isso, não poderia deixar de sublinhar o importante papel das pessoas que cuidam de animais que vivem nas ruas, aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de afeto e dependência, ainda que não possuam responsável único e definido.

O cuidado comunitário é uma parte importante da solução para os animais que não tem um lugar onde morar, ou que já nasceram ali na comunidade, e precisam ser apoiados e valorizados.

Outra questão importante que a presente proposta busca enfrentar é a acumulação ou confinamento de cães e gatos em locais mantidos por pessoas que se autodenominam protetores de animais, com espaços físicos limitados e sem higiene adequada, onde se aglomeram dezenas a centenas de cães e gatos, mal alimentados, comumente doentes e que se reproduzem sem controle.

A pessoa acumuladora em geral, embora tenha um desejo de cuidar e abrigar, normalmente não tem ocupação formal, vive da doação de terceiros, não dispõe de recursos para custear a manutenção básica dos cães e gatos e é comumente diagnosticada com transtorno da acumulação.

Assim, em conformidade com a legislação mineira, Lei nº 21.970/2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos e atribui aos municípios, com o apoio do Estado, desenvolver todas essas ações, e com seu Art. 6º-A que assegura a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários, bem como veda a particular e a agente do poder público impedir o exercício desse direito, esperamos contar com o apoio dos nossos Pares na casa para a aprovação da presente proposição.

Sacramento, MG, 25 de novembro de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI N. ____/2022

MENSAGEM Nº 59/2022

INSTITUI O "PROJETO CÃO E GATO COMUNITÁRIOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, o "Projeto Cão e Gato Comunitários".

Parágrafo Único. O Projeto de que trata este artigo tem por objetivo estabelecer medidas que visem à proteção desses animais nos espaços públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cão e gato comunitários aqueles que, apesar de não ter tutor definido e único, estabeleceram com membros da comunidade do local onde vivem vínculos de afeto, dependência e manutenção;

II – cuidador comunitário é a pessoa que não é o tutor mas que, com frequência, disponibiliza abrigo, alimento adequado, água fresca, medicamento, vermífugos, vacinas e outros.

Art. 3º O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de um ou de vários cuidadores comunitários.

§ 1º O cuidador comunitário pode promover, às suas custas, a esterilização e identificação do animal comunitário ou solicitá-las junto ao órgão municipal competente.

§ 2º É de responsabilidade do cuidador comunitário a manutenção diária da limpeza do abrigo e dos vasilhames destinados aos animais comunitários para manter a salubridade do local e bem-estar dos mesmos.

Art. 4º É assegurado a qualquer cidadão a colocação e a manutenção dos abrigos e vasilhames destinados aos animais comunitários nas áreas públicas, observado o disposto no § 2º, do artigo 3º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 5º É vedada a particular e a agente do poder público qualquer prática que impeça o desenvolvimento do "Projeto Cão e Gato Comunitários".

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo enquadra-se a remoção do abrigo e dos vasilhames.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarreta em multa de 2 (duas) UFMs e se cometida por agente público, denúncia junto ao órgão em que se encontra lotado e abertura do devido processo administrativo disciplinar.

Art. 7º O cuidador comunitário pode solicitar junto ao Poder Público Municipal orientações, apoio na manutenção e cuidado, campanhas de adoção e outras ações voltadas para o bem-estar e qualidade de vida do animal comunitário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo de Sacramento "Vereador Clather Scalon", em 25 de novembro de 2022.

WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeito